



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - CEP 77006-002 - Palmas - TO - www.tceto.tc.br

PORTARIA Nº 437/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 131, incisos I e X, da Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, e o art. 349, incisos I e X do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e

Considerando que a Tecnologia da Informação é parte estratégica do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE/TO) para o cumprimento de sua missão de satisfazer as necessidades da sociedade, quanto à correta aplicação dos recursos públicos, garantindo um transparente, eficiente e eficaz sistema de fiscalização da gestão pública, conforme disposto no Art. 1º, da Resolução Administrativa TCE/TO nº 4/2023;

Considerando as normas e boas práticas de Governança e Controle da Informação e Tecnologia Relacionada (*I&T*), conforme delineado em *frameworks* e padrões técnicos mundialmente reconhecidos como *Control Objectives for Information related Technology* (COBIT), Information Technology Infrastructure Library (ITIL), International Organization for Standardization (ISO 38500), nos quais a Tecnologia da Informação (TI) é devidamente classificada como parte integral da governança corporativa, com o propósito estratégico de agregar valor ao negócio;

Considerando a Governança de TI como um conjunto estruturado de políticas, normas, métodos e procedimentos destinados a permitir à alta administração e aos executivos o planejamento, a direção e o controle da utilização atual e futura de tecnologia da informação, de modo a assegurar, a um nível aceitável de risco, eficiente utilização de recursos, apoio aos processos da organização e alinhamento estratégico com objetivos desta última, de acordo com o Acórdão 2.308/2010 TCU-Plenário;

Considerando o Comitê de TI como uma prática essencial para a instituição operacionalização de uma estrutura multidisciplinar destinada a abordar questões e tomar decisões relevantes à governança de TI, composta pelos representantes da Alta Administração, apoiada pelo gestor de TI, conforme disposição no Guia de Governança de TI do SISP (Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação);

Considerando a necessidade de implementação de estratégias, bem como de um planejamento cuidadoso que envolve a alocação de um volume expressivo de recursos financeiros, humanos e patrimoniais em diversas iniciativas de TI, bem como uma gestão de risco eficiente, gestão de segurança fortalecida e plano de continuidade do negócio, a fim de alcançar o objetivo estratégico institucional de promover a transformação digital e a inovação tecnológica no âmbito do TCE/TO; e

Considerando finalmente que a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON) estabelece para os Tribunais de Contas a avaliação do Marco de Medição de Desempenho (MMD), visando a adoção de iniciativas e desenvolver ações que contribuam para a maturidade da Governança Institucional, sobretudo de TI, onde um Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação efetivo está incluído,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (CETI), instância de governança colegiada de caráter consultivo, com o objetivo de promover a governança e o uso estratégico da Tecnologia da Informação, por meio da coordenação, articulação e priorização das ações e investimentos em tecnologia da informação.

Art. 2º O CETI será constituído pelos seguintes membros:

I - Conselheiro Presidente;

II - Chefe de Gabinete da Presidência;

III - Titular da Diretoria Geral de Administração e Finanças;

IV - Titular da Diretoria Geral de Controle Externo;

V - Titular do Núcleo de Controle Interno;

VI - Titular da Diretoria de Informática;

VII - Titular da Assessoria Especial de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional;

VIII - Titular do Instituto de Contas 5 de Outubro.

§ 1º O Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação será presidido pelo Conselheiro Presidente, e, na sua ausência ou impedimento, pelo Titular da Diretoria de Informática.

§ 2º Em caso de ausência, afastamento ou impedimento, os integrantes do Comitê indicarão seus membros substitutos.

§ 3º O CETI deliberará com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 3º O Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação se reunirá, em rito ordinário, pelo menos uma vez a cada semestre e, em rito extraordinário sempre que houver convocação do seu Presidente.

Art. 4º Por deliberação do Comitê ou de seu Presidente, pessoas físicas e jurídicas poderão ser convidadas, sempre que puderem contribuir para o esclarecimento das matérias a serem apreciadas, bem como para auxiliarem o Comitê na tomada de decisões sobre assuntos de natureza técnica.

Art. 5º As competências do Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação são as previstas neste artigo:

I – estabelecer propostas, planos, políticas, investimentos, diretrizes, indicadores, metas e objetivos de Tecnologia da Informação, alinhadas aos objetivos estratégicos deste Tribunal;

II – aprovar o Plano Estratégico de Tecnologia da Informação do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;

III – aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;

IV – submeter à avaliação os investimentos em Tecnologia da Informação, acima do valor limite de alçada a ser definido pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;

V – monitorar e avaliar a execução das atividades e projetos da Diretoria de Informáticas dispostos no Plano de Gestão e no PDTI, redefinindo prioridades, quando necessário;

VI - examinar as demandas inerentes a Tecnologia da Informação e relacionadas a estrutura organizacional, quadro de pessoal, infraestrutura e serviços digitais e elaborar propostas visando a viabilização destas;

VII – avaliar as prioridades para a execução de projetos de tecnologia da informação, em consonância com a capacidade operacional da Diretoria de Informática;

VIII – promover a publicidade e transparência das iniciativas, alocação de recursos, investimentos e resultados inerentes a tecnologia da informação;

IX – requerer às unidades do TCE/TO informações que considerar necessárias à realização de atividades do CGTI e/ou da Diretoria de Informática;

X – desenvolver outras atividades inerentes à finalidade do Comitê.

Parágrafo único. O CETI poderá decidir pela criação de grupos de trabalho para examinar e propor soluções de tecnologia da informação - TI para temas específicos.

Art. 7º Revogar as Portarias nº 1030/2012, 350/2017, 142/2023, 143/2023 e 247/2023.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ DE MATOS GONCALVES, PRESIDENTE**, em 05/06/2024, às 13:53, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tceto.tc.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0717060** e o código CRC **AA804B1E**.

23.000580-2

0717060v4